



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**Disponibiliza na rede municipal de saúde assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rede Municipal de Saúde disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos, vítimas de bullying, matriculados em suas unidades.

**Art. 2º** A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

**§ 1º** Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o (as) alunos (as) para avaliação.

**§ 2º** Os Pais ou responsáveis de alunos(as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos(as) para avaliação.

**§ 3º** O(A) aluno(a) que já estiver sendo assistido(a) por profissional da rede privada, se assim preferir, deve informar através de declaração do profissional ao diretor da Unidade de Ensino que estiver matriculado.

**Art. 3º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama/MG, 11 de Setembro de 2019.

Vereador Paulinho Dias

Vereador Fabrício Amaral

A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 16/09/19

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada  
e contas para oferecer parecer  
Sala das Sessões, 16/09/19

Presidente da Câmara

Aprovado em trechos discussão  
Foi unanimidade  
Sala das Sessões em 16/09/19  
O Presidente

A Sanção  
Sala das Sessões em 16/09/19  
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

15º R. Ord. EM 16/09/19

EM \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disponibilizar na Rede Municipal de Saúde Assistência Psicológica aos alunos vítimas de bullying.

A expressão "bullying" tem sua origem no idioma inglês, e deriva de "bully", isto é, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição, no contexto da presente proposição, se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra(s) pessoa(s) ou colocá-la(s) sob permanente tensão, impondo-lhe(s) sofrimento físico ou psicológico.

Tem-se em pesquisas mundiais estimativas que sugerem que mais de 350 milhões de crianças são vítimas desse tipo de violência, sendo que aproximadamente um milhão de crianças por dia passam por situações de violência em escolas em todo o mundo. Este é o resultado da pesquisa conduzida pela www.plan.org.br, organização não governamental de desenvolvimento centrado na criança e no adolescente, que está engajada na campanha "Aprender Sem Medo", lançada em vários países com o objetivo de promover um esforço global para acabar com a violência nas escolas.

A mesma pesquisa indica que esse tipo de violência afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia. Para melhor ilustrar, dados coletados por essa pesquisa, em 66 países, apontam para indicadores comuns, como:

- Meninas sofrem mais com a violências sexual;
- Meninos são mais atingidos pelo castigo corporal;
- Vítimas têm maior tendência ao suicídio.

São numerosos os indicadores que, de tão estarrecedores, tem provocado uma crescente preocupação de governos na tomada de decisões visando a implementação de políticas públicas efetivas para acabar com essas formas de violência, a começar por programas nas escolas, local de predominância das práticas do "bullying".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, as possibilidades de punição já encontra amparo na legislação pátria, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que, entre as previsões, contempla as medidas socioeducativas.

Ainda encontra-se à disposição das vítimas a possibilidade de registro de ocorrência, e, se pertinente, a instauração de ação, além de outros instrumentos judiciais para responsabilizar os agressores e, também, os estabelecimentos - educacionais ou não - por omissão ou negligência no trato das ações que caracterizam o "bullying".

Iturama/MG, 11 de Setembro de 2019.

Vereador Paulinho Dias

Vereador Fabrício Amaral



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI CM N° 27/2019.

**ASSUNTO: DISPONIBILIZA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA PSICOLÓGIA E SOCIAL AOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLYING**

De autoria dos Vereadores Fabricio Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dispor sobre assistência psicológica e social aos alunos vítimas de *bullying* na rede pública de saúde no município de Iturama.

*Bullying* é a prática de atos, de forma intencional e reiterada, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, art. 39, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º do Regimento Interno da Casa, transcrevo:

#### *Constituição Federal*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

#### *Lei Orgânica Municipal*

*Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:*

#### *Regimento Interno*

*Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do refeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

*Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

Considerando que cabe ao Município Legislar sobre assuntos de interesse local e ainda suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Educação Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 16 de setembro de 2.019.

David Tribioli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 27/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “DISPONIBILIZA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS VITIMAS DE BULLYING”.**

**AUTORES: VEREADORES PAULINHO DIAS E FABRICIO AMARAL**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas  
Presidente

José Ivaldo Barbosa  
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Relator

*16/09/19*

*16/09/19*

*16/09/19*

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <i>monica</i>
Saiu das Comissões em ..... <i>16/09/19</i>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 27/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “DISPONIBILIZA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS VITIMAS DE BULLYING”.**

**AUTORES: VEREADORES PAULINHO DIAS E FABRICIO AMARAL**

**COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser Kadorábel a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

José Ivaldo Barbosa  
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Relator

Aprovado em 12 discussão

Por ... *monica*

Sobre a 1ª discussão em 16/09/19  
O presidente